



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PARECER JURÍDICO - DISPENSA Nº 06/2025.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE em conformidade ao aduzido na legislação licitatória, conforme o grafado nos termos do art. 38, VI, da lei 8.666/93, fora provocada a realizar análise jurídica do procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2023, GRV TELECON LTDA-ME preliminarmente, deve-se salientar que: a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo, em especial a justificativa alhures apresentada; Bem como, o fato de que incumbe a esta assessoria atuar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões relativas à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa. Conforme enuncia o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nestes termos, em regra, caso a administração Pública deseje contratar obras, serviços, compras e alienações, terá de realizar o pertinente procedimento licitatório. Todavia, como



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

bem ressalvado no artigo supracitado, existem hipóteses que excepcionam tal regra, sendo uma dessas situações permissivas a DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 24, Lei 8.666/93.

Trata-se a dispensa de licitação de instituto jurídico que, mesmo diante da possibilidade fática de competição, faculta ao administrador a escolha de realizar ou não o procedimento licitatório em certos casos elencados taxativamente nos incisos do art. 24, da Lei 8.666/93. Sendo assim, excepcionando o mandamento constitucional, nos termos do inciso 37, inciso XXXI, da Constituição federal, a lei possibilitou ao administrador o juízo de conveniência e oportunidade sobre a realização ou não d procedimento licitatório em casos legalmente específicos.

O presente caso, refere-se a uma avença, cujo o objeto é a reestruturar o site de maneira feral, com novo design para atender aos requisitos dos órgãos competentes, acompanhamento de suporte técnico nesse aspecto.

Tal avença se enquadra na hipótese descrita no art. 24, II, da Lei 8.666/93. Senão vejamos:  
“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde e não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

a) até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

Sendo assim, a referida avença não supera o limite legal estabelecido pelo art. 24, II, da lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018, possibilitando assim o enquadramento nesta hipótese de dispensa.

Outrossim, nos termos do caput do art. 26, da lei 8.666/93, em se tratando de dispensa de licitação com base no art. 24, II, do mesmo diploma legal citado, não se faz necessária a apresentação de justificativa. Contudo, a lei 9.784/99, a qual regula o procedimento administrativo na esfera federal e serve como, nora supletiva em caso de ausência de norma própria no ente da federação, como é o caso do Município de Pedrinhas/SE, em seu art. 50, IV, determina a obrigatoriedade da motivação de atos administrativos que impedem em dispensa ou inexigibilidade de licitação.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**CONTRATO Nº 04/2025  
DISPENSA Nº 01 2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, E A  
EMPRESA G RV TELECOM LTDA ME,  
CONFORME ADIANTE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS** – ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.745.846/0001-47, com sede na Travessa Álvaro de Freitas nº 06 – Centro de Pedrinhas – Estado Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo presidente o Sr. José Aronadisson Gois do Nascimento brasileiro, maior, capaz, portador de CPF nº 013.122.765-33 e a empresa G R V TELECOM LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.239.439/0001-25, com sede na Avenida 7 de junho, nº 586 – centro – Tobias Barreto/SE, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA inscrito no CPF: 950.016.465-53, e RG Nº 1.319.449 SSP/SE, doravante denominado CONTRATADO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, celebrado com o amparo do Art. 75 II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 01/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no ramo de Provedor de Internet**, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	1 GB	12	meses	250,00	3.000,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas.

5.1.2. da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (quinto) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial vigente de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Não haverá reajuste deste objeto durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração estabelecerá o prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sítios eletrônicos, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**8.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**8.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.1.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**d) Multa:**

(1) moratória de 0,5.% (zero virgula cinco por cento ) de 1 a 5 dias de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo determinado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21)**

12.1 – Serviços e fornecimento contínuo, conforme o objeto

1.2.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Pedrinhas

Projeto Atividade: 2.001 – Administração da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000.

14.2 Os recursos orçamentários para atender a despesa de exercício futuro serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Boquim /SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Pedrinhas /SE 02 de janeiro de 2025.

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
Câmara Municipal de Pedrinhas  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
CONTRATANTE

*José Romildo Santos Oliveira*  
G-R V Telecom Ltda ME  
José Romildo Santos Oliveira  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME *Ervinado de Sousa Modesto* CPF: *013.378.325-10*

NOME *Alpécia Lima de Sá* CPF: *116.152.095-30*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

# DISPENSA n° 01 2025

## OBJETO CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS.

CONTRATO N° 04 2025  
EMPRESA: G R V TELECOM LTDA ME  
CNPJ N° 10.239.439/0001-25

GESTÃO : JOSÉ ARINODISSON GOIS DO NASCIMENTO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 07/2025  
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE:


ART. 01 – Designa as funcionárias a PALOMA SANTOS DE AZEVEDO, CPF – 079.201.165-11, Presidente, ALYCIA LIMA DE SÁ, CPF: 116.152.095-30, Secretária, ERINÁDJA SOUSA MODESTO, portadora do CPF – 013.378.325-10, membro, para comporem a comissão permanente de licitação deste Poder Legislativo, os quais por este serviço não perceberão remuneração.

ART. 02 – Para que produza seus efeitos reais e legais a presente portaria deve ser registrada e publicada na forma da Lei, surtindo seus efeitos nos termos do Art. 1º.

ART. 03 – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, em 02 de janeiro de 2025.

  
JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO

Presidente

CPF Nº 013.122.765-33



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Órgão:** Câmara Municipal de Pedrinhas  
**Responsável pela Demanda:** ALYCIA LIMA DE SÁ

### 1. Justificativa da necessidade da contratação

Considerando que a Internet exerce papel preponderante na atualidade e contribui para a garantia do atendimento a diversos setores administrativos, programas e ações a ela ligados. Considerando que é imprescindível o acesso da rede mundial de computadores, uma vez que estamos na era tecnológica onde todo os processos são desenvolvidos através de sistemas e a administração pública não é diferente, os procedimentos são interligados por meio de sistemas gerenciais, alimentados diariamente, possibilitando o cumprimento da legislação como a transparência.

Portanto, a contratação de um serviço de internet robusto, confiável e tecnicamente adequado é fundamental para atender às necessidades da câmara municipal, assegurando a continuidade das atividades essenciais e contribuindo para a eficiência e eficácia da administração pública municipal.

### 2. Descrição sucinta da demanda

A necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de provedor de internet, para atender a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE.

### 3. Quantidade a ser contratada

A contratação trata-se da prestação de serviço de fornecimento de internet com duração de 12 meses.

### 4. Estimativa preliminar do valor da contratação

O valor estimado global é de R\$ 3.000,00 ( três mil reais) uma estimativa anual baseada em valores praticados no mercado.

### 6. Grau de prioridade

Alta prioridade, considerando que a necessidade dos serviços.

### 7. Vinculação ou dependência

Não há contratações correlatas necessárias para a satisfação desta demanda.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Em conformidade com a legislação vigente, encaminha-se o presente documento para análise da autoridade competente e providências cabíveis.

Pedrinhas, 02 de Janeiro de 2025.

*Alycia Lima de Sá*

ALYCIA LIMA DE SÁ

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

*Alycia Lima de Sá*  
Diretora do Departamento Administrativo  
CPF: 116.152.095-30

Autorizo em 02/01/2025

*Jose Arouadisson Fontes do Nascimento*

Presidente da Câmara

*Jose Arouadisson Fontes do Nascimento*  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SERVIÇOS

### OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**DAMANDANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS.

#### 1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ALYCIA LIMA DE SÁ

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que a Internet exerce papel preponderante na atualidade e contribui para a garantia do atendimento a diversos setores administrativos, programas e ações a ela ligados.

Considerando que é imprescindível o acesso da rede mundial de computadores, uma vez que estamos na era tecnológica onde todo os processos são desenvolvidos através de sistemas e a administração pública não é diferente, os procedimentos são interligados por meio de sistemas gerenciais, alimentados diariamente, possibilitando o cumprimento da legislação como a transparência.

Portanto, a contratação de um serviço de internet robusto, confiável e tecnicamente adequado é fundamental para atender às necessidades da câmara municipal, assegurando a continuidade das atividades essenciais e contribuindo para a eficiência e eficácia da administração pública municipal.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada, a não ser as diversas opções de serviços de internet que podem atender às necessidades da Câmara Municipal, sendo as principais tecnologias disponíveis:

#### ○ Fibra Óptica:

##### ○ Vantagens:

- Alta velocidade e estabilidade de conexão, com menor risco de interrupções.
- Tecnologia moderna e amplamente utilizada, garantindo compatibilidade com sistemas administrativos avançados.

##### ○ Desvantagens:

- Pode ser mais onerosa dependendo da localidade e do fornecedor.
- Exige infraestrutura específica, o que pode demandar ajustes ou prazos adicionais para instalação.

#### ○ Banda Larga Tradicional:

##### ○ Vantagens:

- Custo inicial mais acessível em comparação à fibra óptica.
- Rapidez na instalação em áreas já atendidas pela tecnologia.

##### ○ Desvantagens:

- Menor estabilidade e velocidade de conexão, especialmente em horários de pico.
- Maior vulnerabilidade a interferências e interrupções do serviço.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na contratação de um serviço de internet de alta performance, preferencialmente por meio de tecnologia de fibra óptica, que assegure conectividade e estabilidade.

O contrato a ser celebrado deverá prever cláusulas específicas que assegurem a manutenção preventiva e corretiva periódica da infraestrutura contratada, bem como a disponibilização de suporte técnico especializado, incluindo atendimento emergencial em caso de interrupções ou falhas que comprometam o funcionamento do serviço. Tais exigências visam garantir a continuidade e a confiabilidade da conexão, minimizando riscos que possam impactar negativamente o desempenho das atividades institucionais.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Velocidade mínima de 1GB
- Garantia de estabilidade
- Suporte técnico em horário comercial e emergencial.
- Atendimento às normas de segurança e privacidade de dados.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVAMENTO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	LINK DE INTERNET. 1GB fibra óptica	MÊS	12

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação será GLOBAL, visto que o objeto não é divisível, tratando-se de um serviço

## 08. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

## 09. ALINHAMENTO COM O PCA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

O município, já adotou como instrumento de planejamento do PCA, sendo realizado o planejamento, caso a caso, por meio do presente Instrumento (ETP).

#### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Dispensa de Licitação através de **DISPENSA DE VALOR** na forma **PRESENCIAL**.

O processo estando homologado e as **contrato ou termo equivalente conforme disposto no Art. 95 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, assinado** poderá ser feita a aquisição dos itens licitados.

#### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Pedrinhas , 02 de Janeiro de 2025.

*Alycia Lima de Sá*

**ALYCIA LIMA DE SÁ**  
**MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
Serviços - Contratação Direta

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS.** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	LINK DE INTERNET .IGB	MÊS	12	250,00	3.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados do início dos trabalhos com data a ser definida na ORDEM DE SERVIÇOS a ser emitido pelo órgão demandante.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.2. Todo levantamento deve ser feito in-loco por técnicos especializados no assunto, sendo de responsabilidade da contratada arcar com despesas destes na execução dos serviços propostos;

## **6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA PRESENCIAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II (conforme o caso) da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GLOBAL.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.
- 8.3. Os critérios de habilitação a ser verificados são jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira além da habilitação técnica.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Pedrinhas

Projeto Atividade: 2.001 – Administração da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pedrinhas, 02 de janeiro de 2025.

*Alycia Lima de Sá*

**ALYCIA LIMA DE SÁ**  
**MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS.

Tomando conhecimento da Demanda estabelecida pela **Câmara Municipal**, havendo o levantamento feito como definido no **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência** em anexo, não havendo óbice para continuidade do trâmite do processo pertinente, AUTORIZAMO a abertura de processo licitatório para o objeto acima identificado.

Após elaboração da MINUTA DE CONTRATO, encaminhe-se os autos para análise da Assessoria Jurídica e posteriores trâmites legais.

APROVAMOS o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência anexo ao presente termo.

Pedrinhas (SE ), 02 de Janeiro de 2025.

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente

CPF: 013.122.765-33

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente da Câmara



GRV TELECOM LTDA ME  
CNPJ: 10.239.439/0001-25  
Endereço: AV. 7 DE JUNHO, 586  
TOBIAS BARRETO/ SE, CEP 49300-000  
0800 079 3572

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
CNPJ: 32.745.846/0001-47  
TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06, CENTRO – PEDRINHAS/SE

## PROPOSTA

A GRV TELECOM é uma empresa há mais de 14 anos no ramo de provedor de internet, atuante na região sul de Sergipe e norte da Bahia com projeto de expansão. Nossa infraestrutura conta com a mais avançada rede de fibra óptica de alta capacidade, oferecendo uma banda larga segura, confiável e com estabilidade de conexão! A GRV investe na qualificação permanente de seus colaboradores, contando com uma equipe altamente qualificada e com larga experiência, aptos a atender uma ampla variedade de serviços e oferece suporte técnico de domingo a domingo. Segue abaixo o orçamento das velocidades solicitadas.

### ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
1GB	MESES	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.

BOQUIM – SE, 29 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Thaylanna de Souza Passos*

Thaylanna de Souza Passos  
Gerente Adm/ Financeira

Thaylanna Passos  
Gerente Adm/Financeiro  
10.239.439/0001-25  
GRV TELECOM LTDA  
AV 7 DE JUNHO, 586 - CEP: 49300-000  
TOBIAS BARRETO - SE





**JF SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA – ME**  
Rua Marechal Deodoro, nº 560, Centro, Estância-SE  
CEP: 49.200-000 - Fone: 79 3522-1030 / 0800 731 1030  
CNPJ: 07.260.812/0001-15 site: www.acesso.net

Cliente: **Câmara Municipal de Pedrinhas**  
CNPJ: **32.745.846/0001-47**  
Local: **Travessa Álvaro de Freitas, nº 06, Centro, Pedrinhas-SE, CEP: 49.350-000**  
Fone: (79)3648-1784

## ORÇAMENTO

### 01 - Descrição:

Fornecimento de link de internet, para atender a demanda da Câmara Municipal de Pedrinhas.

Item	Descrição / Local	Velocidade	Quantidade Mês	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Link de internet – Câmara Municipal de Pedrinhas	1GB	12	420,00	5.040,00

\*Os valores acima descritos já incluem seus respectivos impostos.

### 2. VALOR GLOBAL

R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

### 3. PRAZO DE ATIVAÇÃO

15 Dias.

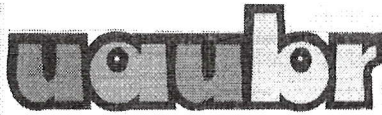
### 4. VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

Estância-SE, 30 de Dezembro de 2024.

07.260.812/0001-15  
JF SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA  
ACESSO.NET  
RUA MARECHAL DEODORO 560 - CENTRO  
CEP 49.200-000 - ESTÂNCIA - SE  
*João Rosa Nascimento Neto*  
Diretor - Sócio Administrador

ACESSO.NET

JF Soluções Informática Ltda. CNPJ: 07.260.812/0001-15 Rua Marechal Deodoro, 560 - Centro – Estância – SE.  
Fones: 79 3522-1030 / SAC: 0800 095 1030 - E-mail: faturamento@acesso.net.br Site: www.acesso.net



CNPJ: 03.282.512/0001-86  
Insc. Mun.215/99  
Av. Coronel Loiola,116, 1º Andar, Centro  
Simão Dias - SE  
Fone - 3611-1653

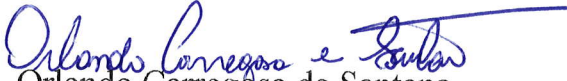
## ORÇAMENTO

Objeto: Prestação de Serviços de Acesso á Internet via cabo, para:  
Câmara Municipal de Pedrinhas  
CNPJ: 32.745.846/0001-47  
Travessa Álvaro de Freitas, 06, Centro, Pedrinhas/ SE

Forma atendimento	Velocidade	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Total R\$
Fibra Óptica	1GB Mb	Meses	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00

Validade 60 (sessenta) dias.  
Prazo de entrega: 10 dias úteis.

Simão Dias/SE, 30 de Dezembro de 2024.

  
Orlando Carregosa de Santana  
Sócio Administrador

03.282.512/0001-86  
UAUBR-PROVEDOR DE ACESSO  
A INTERNET LTDA-ME  
ESC. EST. 27.126587-6  
END:AV. CORONELLOIOLA 116, CENTRO  
SIMÃO DIAS - SE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA

G R V TELECOM LTDA

CNPJ: 10.239.439/0001-25

NIRE: 28200420741

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONSOLIDAÇÃO

O ABAIXO ASSINADO:

JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA,  
brasileiro, maior, empresário,  
casado, em regime de comunhão  
parcial de bens, nascido em  
03/05/1976 na cidade de  
itabaianinha no estado de Sergipe,  
portador do RG. n° 1.319.449 SSP/SE  
emitida em 17/07/2007 e CPF. n°  
950.016.465-53, residente e  
domiciliado à Rua Venâncio Ramos, n°  
1528, centro, CEP: 49300-000, na  
cidade de Tobias Barreto no estado  
de Sergipe;

Único sócio representativo da totalidade do Capital Social da empresa **G R V TELECOM LTDA**, com sede a Avenida 7 de Junho, n° 792, bairro Centro, Cep: 49300-000, na cidade de Tobias Barreto no estado de Sergipe, com seu Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial do estado de Sergipe, sob n° **28200420741** em **21/07/2008** inscrito no CNPJ sob n° **10.239.439/0001-25** resolve, de modo livre e espontâneo, alterar e consolidar sua estrutura contratual de conformidade com os fatos aqui mencionados, especialmente a saber:

- a) Alterar o endereço da empresa para Avenida 7 de Junho, nº 586, bairro Centro, Cep: 49300-000, na cidade de Tobias Barreto no estado de Sergipe.

Em vista das modificações acima consolida-se o Contrato Social que passará a vigor com seguinte redação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade girará com a denominação comercial de **G R V TELECOM LTDA**, cujo nome de fantasia é "GRV".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a denominação do cargo de direção, da seguinte forma:

- a) O sócio quotista, Srº. **JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA** exerce o cargo de administrador da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade terá sua Sede Social na Cidade de Tobias Barreto no estado de Sergipe, situada à Avenida 7 de Junho, nº 586, bairro Centro, Cep: 49300-000, com filial na cidade de Esplanada no estado da Bahia, situada à Rua Asdrubal Machado de Oliveira, nº 01, Centro, Cep. 48370-000, podendo participar de outras empresas como sócia quotista ou acionista. A sociedade se regerá por este contrato, a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (novo código civil), e pela Legislação pertinente, inclusive pela Lei das Sociedades Anônimas, no que não conflitar com este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objetivo da sociedade consiste em: Provedores de Serviços de comunicação multimídia - SCM; Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão; Promoção de vendas; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Provedores de acesso as redes de comunicações; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Operadoras de televisão por assinatura por satélite; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o exercício social iniciado em 01 de janeiro e terminado no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo a data de início das atividades em **07/07/2008**, conforme data de registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

**COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DA FIRMA**  
**GRV TELECOM LTDA**

SÓCIO QUOTISTA TITULAR	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAL	PERCENTUAL %
JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA	100.000	100.000,00	100
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação a sociedade e cada uma dará direito a um voto nas deliberações tomadas em reunião dos quotistas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A transferência de quotas a terceiros, estranhos a sociedade só poderá ser efetuada mediante autorização expressa de outro sócio que terá preferência para aquisição das mesmas. Desejando mais de um sócio quotista exercer o direito de preferência as quotas disponíveis, estas serão distribuídas e subscritas na proporção que o sócio adquirente possuir de quotas no Capital Social, a não ser que de outro modo, acordem os sócios quotistas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aviso a que se refere o parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As deliberações de alteração contratual serão tomadas sempre por decisão conjunta dos sócios gerentes detentores absoluto do Capital Social, compreendendo-se como tal 100% (cem por cento) do mesmo, independente da participação de que detenha cada sócio na sociedade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os bens particulares dos sócios não respondem pelas obrigações da sociedade que repousara exclusivamente no seu patrimônio social.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA** - As retiradas mensais dos sócios a título de "Pró - Labore", serão fixadas de acordo com os limites estabelecidos pela sociedade com base na decisão conjunta dos sócios gerentes, que serão levados a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá ao que dispõe a Legislação Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O(s) sócio(s) que não efetuar(em) retirada a título de Pró - Labore, por indisponibilidade financeira da empresa, vontade própria ou decisão entre estes, o valor correspondente será creditado contabilmente em conta corrente para saque posterior ou constituirá reserva para aumento futuro

de capital social, se assim desejar, desde quando não altere a composição societária contida neste contrato e em especial na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Observando-se como norma geral o que estabelece os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, as quotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros sem que:

- a) O(s) sócio(s) tenha(m) expressamente concordado, por escrito e de preferência no próprio instrumento de alteração do Contrato Social ou em instrumento de cessão à parte;
- b) Ao outro sócio que tenha sido preferencialmente ofertada as quotas, nos termos e condições estipuladas neste instrumento e que este não tenham exercido os seus direito de preferência.

**CLÁUSULA OITAVA** - A dissolução, liquidação e extinção da sociedade obedecerão às disposições deste contrato e as determinações legais.

**CLÁUSULA NONA** - Em Caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, seus herdeiros e/ou sucessores exercerão em comum os direitos do falecido ou interditado, enquanto a quota social se acha indivisiva, em virtude do evento não acarretar a dissolução da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade continuará com os quotistas remanescentes, sendo que os herdeiros do sócio falecido serão representados pelo inventariante do espólio deste na sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os herdeiros do sócio falecido que desejarem integrar a sociedade, notificará o sócio, por escrito, desse desejo, dentro de 90 (Noventa) dias contado da data do óbito, e somente integrarão o quadro social se o sócio remanescente a isso autorizar, caso contrario receberão seus respectivos haveres correspondentes às quotas do sócio falecido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Até que se ultime, o processo de inventário e a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante para todos efeitos legais, a representação ativa e passiva dos herdeiros perante a sociedade, ressalvando para alteração do Contrato Social o que só poderá ser feito pelos sócios.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ultimada a partilha, os herdeiros do sócio falecido exercerão, de comum acordo, os direitos às quotas herdadas, designando por escrito um dos sócios co-proprietários para representá-los no exercício dos direitos do sócio.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se os herdeiros não manifestarem, dentro do prazo de 90 (noventa) dias acima referenciado, o propósito de continuar na sociedade, levantar-se-á balanço especial dentro de 30 (Trinta) dias seguintes para o fim de apuração dos haveres do de cujus.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor do reembolso será determinado pela divisão do ativo liquidado da sociedade pelo número de quotas do de cujus.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento dos haveres do sócio pré-morto aos herdeiros far-se-á em no máximo 06 (Seis) prestações de igual valor e sem juros, vencendo-se a primeira 30 (Trinta) dias após a data do supra citado balanço especial, reajustadas de acordo com a variação do INPC que ocorrer entre a data do balanço e a data do efetivo pagamento de cada prestação, ou por índice de atualização que venha a ser fixada pelo Governo Federal.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso não ocorra interesse de qualquer dos herdeiros e/ou sucessores em participar da sociedade, os quotistas remanescentes terão prioridade, proporcionalmente a sua quota de participação no Capital da empresa, para a aquisição das quotas do falecido, incapaz ou retirante, ou dos herdeiros e/ou sucessores que queiram participar da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No Caso de sucessão intervivos ou causa morte obedecer-se-á sempre a proporção, exigidos pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (novo código civil).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social coincidirá com o ano cível, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano quando serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas na lei. Anualmente, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social os sócios apreciarão as contas ou demonstrações financeiras, e destinarão os lucros, fixando o montante a lhes ser distribuído, a participação dos sócios nos lucros e a data de seu pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá elaborar demonstrações financeiras intercalares com ou sem finalidade de distribuir os lucros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os lucros e prejuízos verificados ao final do exercício social serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporcionalidade da sua participação no Capital Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A estipulação contida nesta cláusula, rege-se pelo art. 330 do Código Comercial Brasileiro e art. 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (novo código civil).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A sociedade poderá adquirir quotas de seu Capital Social desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas e sem redução do Capital Social, ou por doação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Considerar-se-á dissolvida à sociedade nos casos expressamente previstos em Lei, e os sócios estabelecerão o processo da liquidação, na forma do dispositivo na cláusula oitava, deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, serão regidos pelo Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (novo código civil) e disposições legais subseqüentes e afins, no que não conflitar com as disposições contratuais constante do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Foro de Tobias Barreto município do estado de Sergipe, na República Federativa do Brasil, fica mantido como o eleito, preferente sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A administração da sociedade bem como o uso do seu nome comercial cabe ao sócio quotista, Srº. **JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao sócio administrador compete:

a) Dirigir os negócios da sociedade, com amplos poderes de administração, podendo praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização dos seus fins;

b) Contratar, demitir empregado, ou outros tipos de prestação de serviços;

c) Criar, transferir ou extinguir filial ou quaisquer outros estabelecimentos;

d) Adquirir bens e direitos, bens móveis ou imóveis;

e) Alienar, de qualquer forma, bens móveis ou imóveis;

f) Promover a guarda dos bens da sociedade, fazendo os pagamentos das despesas e solvendo suas obrigações;

g) Celebrar em nome da sociedade qualquer contrato e fianças, assinando os respectivos instrumentos;

h) Emitir atos de Gerência ou Resoluções, estabelecendo poderes e controles sobre abertura e fechamento de Contas Bancárias, assinaturas de cheques, negociações de linha de crédito, tomada de empréstimos, concessão de garantias financeiras e sobre o recebimento e quitação de dinheiro e valores em nome da sociedade;

i) Constituir procuradores em geral, dentro do limite de suas atribuições e na forma deste contrato.

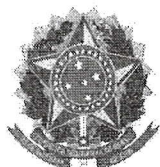
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estar assim justo e contratado, assino o presente instrumento de alteração da empresa acima mencionada em 01 (uma) via que será destinada a MM Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Tobias Barreto (SE), 07 de Abril de 2022.

---

**OSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA**  
Sócio Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G R V TELECOM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
95001646553	JOSE ROMILDO SANTOS OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2022 10:12 SOB Nº 20220127468.  
PROTOCOLO: 220127468 DE 12/04/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204620739. CNPJ DA SEDE: 10239439000125.  
NIRE: 28200420741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2022.  
G R V TELECOM LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 4.904, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.008134/2012;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 651, realizada em 24 de maio de 2012,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Expedir autorização à G.R.V TELECOM LTDA. ME, CNPJ/MF nº 10.239.439/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

§ 2º O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Art. 6º A prestadora deverá encaminhar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente Substituto

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO ATO Nº 4.904, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.008134/2012. Expede autorização à G.R.V TELECOM LTDA. ME, CNPJ/MF nº 10.239.439/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente Substituto



**Certidão Positiva Com Efeito de Negativa N. 666992 / 2024**

**Inscrição Estadual:** 27.122.779-6  
**Razão Social:** G R V TELECOM LTDA  
**CNPJ:** 10.239.439/0001-25  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
**Atividade Econômica:** -SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM  
**Endereço:** TRAVESSA - 7 DE JUNHO - 586  
CENTRO - TOBIAS BARRETO - CEP:49300000

Certificamos para os devidos fins, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, que o contribuinte supra mencionado possui débito com a Fazenda Pública Estadual, cuja exigibilidade encontra-se suspensa por força de disposição legal.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 10/12/2024 às 14:37:32 , válida até 09/01/2025 deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Dezembro de 2024

Autenticação: 20241210JULURU



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: G R V TELECOM LTDA**  
**CNPJ: 10.239.439/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:06 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **AD70.85D7.42DB.6801**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# CERTIDÃO JUDICIAL

**NATUREZA: CÍVEL**

**RESULTADO: POSITIVA**

## IDENTIFICAÇÃO

Nome: GRV TELECOM LTDA ME

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 10.239.439/0001-25

Nome Fantasia: GRV

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0003955-35.2023.8.25.0075	Procedimento Comum Cível	1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto

## OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

## PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0007827 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 09/01/2025 e válida até 08/02/2025.

Código de Autenticidade nº 2755.1930.6643.2907.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.239.439/0001-25

**Razão**

G R V TELECOM LTDA ME

**Social:**

**Endereço:** AV 7 DE JUNHO 792 / CENTRO / TOBIAS BARRETO / SE / 49300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

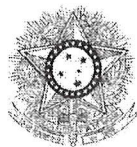
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2024 a 20/01/2025

**Certificação Número:** 2024122202251607123358

Informação obtida em 02/01/2025 09:51:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: G R V TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.239.439/0001-25  
Certidão n°: 81413255/2024  
Expedição: 25/11/2024, às 11:32:31  
Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G R V TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.239.439/0001-25, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

Endereço: PRAÇA ABELARDO BARRETO DO ROSÁRIO, N 307-VICENTINO - TOBIAS BARRETO Telefone: (79)3541-5341 CNPJ: 13.119.300/0001-36

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 18/12/2024

**Contribuinte:**

G R V TELECOM LTDA ME

<b>Localização:</b> AVN 7 DE JUNHO, 586, MAT. 8067 - Bairro: CENTRO TOBIAS BARRETO, CEP: 49300-000		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: G R V TELECOM LTDA ME		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
10.239.439/0001-25	3247401543	3131
Código Atividade: 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM		
Validade: 16/01/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
_____ Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/tobiasbarreto//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

89B07E54F7EBF72B79EEB57FCAD0D68DFA239089



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**MINUTA AO CONTRATO Nº XX/2025  
DISPENSA Nº 2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONFORME  
ADIANTE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS** – ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.745.846/0001-47, com sede na Travessa Álvaro de Freitas nº 06 – Centro de Pedrinhas – Estado Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo presidente o Sr. José Aronadisson Gois do Nascimento brasileiro, maior, capaz, portador de CPF nº 013.122.765-33 e a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx-xx, com sede na Avenida xxxx, nº xxxxxx – centro – xxxxxxxxxxxx/SE, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e RG Nº xxxxxxxxxxxx SSP/SE, doravante denominado CONTRATADO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, celebrado com o amparo do Art. 75 II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, decorrente da Dispensa de Licitação n.º xx/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no ramo de Provedor de Internet**, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	1 GB	12	meses	0,00	0,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 0,00 (xxxxxxx reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas.

5.1.2. da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (quinto) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial vigente de correção monetária.

#### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Não haverá reajuste deste objeto durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração estabelecerá o prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sítios eletrônicos, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**8.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.1.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**d) Multa:**

(1) moratória de xx.% (xxxxxxxx por cento) de 1 a 5 dias de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de xx% (xxx por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo determinado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21)**

12.1 – Serviços e fornecimento contínuo, conforme o objeto

1.2.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Pedrinhas

Projeto Atividade: 2.001 – Administração da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000.

14.2 Os recursos orçamentários para atender a despesa de exercício futuro serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da cidade de Boquim /SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Pedrinhas /SE xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de Pedrinhas**  
**José Aronadisson Gois do Nascimento**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**Interessado:**

**De: Setor de Licitação**

**Para: Assessoria Jurídica**

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2025.

Senhora Assessora,

Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em atendimento ao art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo de contratação direta de empresa para a **Prestação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual na área de provedor de internet a**, para emissão de parecer jurídico em conformidade com o art. 53, § 1º da Lei nº. 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2025.

*Paloma Santos de Azevedo*  
**PALOMA SANTOS DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE CPL

*Paloma Santos de Azevedo*  
Secretária Geral  
CPF: 079.201.165.11

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSESSORA JURÍDICA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de provedor de internet, para atender a Câmara Municipal de Pedrinhas.

### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74 e 75 da lei 14.133/2021.

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado pelo Decreto 12343/2024)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 12343/2024)

### II – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro inciso II do Art. 75 os requisitos legais para a configuração da dispensa de Licitação.

### III – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Foi elaborado cotação de preço com o objetivo de obtenção de menor preço para o serviço em questão, Conforme orçamentos em anexo a proposta mais vantajosa foi da empresa GRV TELECOM LTDA.

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa **GRV TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.239.439/0001-25** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o **menor preço** dentre aquelas que apresentaram proposta, conforme se pode constatar através da confrontação das demais propostas apresentados, e da proposta apresentada pela vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, orçado pelo Município, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

PEDRINHAS –SE 02 de janeiro de 2025

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**CONTRATO Nº 04/2025  
DISPENSA Nº 01 2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, E A  
EMPRESA G RV TELECOM LTDA ME,  
CONFORME ADIANTE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS** – ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.745.846/0001-47, com sede na Travessa Álvaro de Freitas nº 06 – Centro de Pedrinhas – Estado Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo presidente o Sr. José Aronadisson Gois do Nascimento brasileiro, maior, capaz, portador de CPF nº 013.122.765-33 e a empresa G R V TELECOM LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.239.439/0001-25, com sede na Avenida 7 de junho, nº 586 – centro – Tobias Barreto/SE, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA inscrito no CPF: 950.016.465-53, e RG Nº 1.319.449 SSP/SE, doravante denominado CONTRATADO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, celebrado com o amparo do Art. 75 II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 01/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no ramo de Provedor de Internet**, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	1 GB	12	meses	250,00	3.000,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas.

5.1.2. da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (quinto) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial vigente de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Não haverá reajuste deste objeto durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração estabelecerá o prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sítios eletrônicos, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**8.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**8.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.1.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 8.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**d) Multa:**

(1) moratória de 0,5.% (zero virgula cinco por cento ) de 1 a 5 dias de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo determinado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21)**

12.1 – Serviços e fornecimento contínuo, conforme o objeto

1.2.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do fornecedor, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Pedrinhas  
Projeto Atividade: 2.001 – Administração da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica  
Fonte de Recurso: 15000000.

14.2 Os recursos orçamentários para atender a despesa de exercício futuro serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o foro da cidade de Boquim /SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Pedrinhas /SE 02 de janeiro de 2025.

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
Câmara Municipal de Pedrinhas  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
CONTRATANTE

*José Romildo Santos Oliveira*  
G R V Telecom Ltda ME  
José Romildo Santos Oliveira  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

NOME *Alycia Lima de Sá* CPF: *116.152.095-30*

NOME *Erinady Sousa Modesto* CPF: *013.378.325-10*

*Alycia Lima de Sá*  
Diretora do Departamento Administrativo  
CPF: 116.152.095.30

*Erinady Sousa Modesto*  
Coordenadora de Controle Interno  
CPF: 013.378.325.10



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**EXTRATO CONTRATO nº 04 /2025**

**PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de Licitação**

**OBJETO: Provedor de Internet**

**Empresa: G RV TELECOM LTDA ME.**

**R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

**PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa de licitação a ser realizado.**

**Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Pedrinhas**

**Projeto Atividade: 2.001 – Administração da Câmara Municipal**

**Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica**

**Fonte de Recurso:15000000.**

**NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_**

**Pedrinhas – SE, 02 de janeiro de 2025.**

*José Aronadisson Gois do Nascimento*

Presidente

CPF: 013.122.765-33

*José Aronadisson Gois do Nascimento*

**José Aronadisson Gois do Nascimento**

**Presidente da Câmara Municipal**

**CPF n ° 013.122.765-33**